

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A

UNIVERSIDADE de RIO VERDE – UNIRV

Fazenda Fontes do Saber CP 104 - Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Licitações e Contratos. e-mail kamilla.prado@unirv.edu.br - telefone (64) 3621-2044

ILMO(a) SR(a) DIRETOR(a) da UNIVERSIDADE de RIO VERDE – UNIRV

Ref. Processo Licitatório n. 072/2022

Pregão Eletrônico n. 018/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de equipamentos audiovisuais para atender às necessidades dos diversos cursos da UniRV - Universidade de Rio Verde.

PROAV CAMPINAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de equipamentos audiovisuais para atender às necessidades dos diversos cursos da UniRV - Universidade de Rio Verde, em conformidade com a decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, que julgou inabilitada a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, por apresentar produto que não atende às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos, vem, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus representantes legais ao final assinados, interpor em tempo hábil

IMPUGNAÇÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO

Em favor daquele julgamento proferido na fase técnica do certame, ao amparo do Artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e o faz nos termos termos:

Andou com o costumeiro acerto, a Comissão de Julgamento desta Concorrência, uma vez que decidiu inabilitar a empresa acima mencionada, em total respeito e obediência ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93.

Ocorre que a referida empresa não deu cabal cumprimento ao disposto no edital, além de apresentar Produto em desacordo com as exigências Editalícias e seus Anexos.

Tal descumprimento decorre de exigência da lei e do edital. Mais especificamente do item 6.5:

6.5. Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 8.5:

a. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;...

O Edital, estabelece como especificação mínimas do produto:

2.2. Especificações Técnicas Mínimas

a) Projetor multimídia c/ controle remoto;

b) Tensão Bivolt ou 220 volts;

c) Métodos de Projecção: Frontal, retroprojecção e montada no teto;

d) Resolução nativa: 1280x800 pixels;

e) Contraste: 16:000:1;

f) Luminosidade: 3800 lumens em cores e em branco;

g) Reprodução de cores: 1 bilhão de cores aproximadamente;

h) Entradas: HDMI, VGA, S-Vídeo, USB tipo A (memória USB e Wi-Fi) e USB tipo B (USB display, Mouse e controle) e RCA (Vídeo Composto);

i) Itens inclusos: Controle remoto com baterias, maleta de transporte, cabo de alimentação, cabo RGB VGA, cabo USB, CD-ROM com documentação do projetor.

Acontece, que a empresa Microtecnica Informatica Ltda, apresentou o Projetor Multimidia, Brazil PC, modelo M18 5000 Lumens e acessórios, que NÃO atende às especificações mínimas do Edital, inclusive quanto ao seu contraste que é, infinitamente INFERIOR ao solicitado em Edital:

Vejam esta informação:

<https://www.brazilpc.com.br/projetor-bpc-1080p-m18-5000-lumens-pretobranco>

A empresa Microtecnica Informatica Ltda também alega que seu produto é superior ao exigido em Edital porque possui 5000 Lumens enquanto o Edital exige mínimo 3000 Lumens. Porém o projetor ofertado, possui apenas 1000:1 de contraste. Exigência esta, de fundamental importancia para que a exibição de imagens do projetor não seja prejudicada.

A taxa de contraste é um item importante e que deve ser considerado, uma vez que ele está diretamente relacionado à nitidez da imagem e as cores na imagem projetada. Quanto maior for essa proporção, maior será a diferença dos tons da imagem projetada.

Portanto, o contraste é extremamente importante onde a luz ambiente poderá dificultar a visualização do conteúdo exibido, se não houver diferença significativa nos tons e cores. É aí, onde entra a taxa de Contraste.

O ideal sempre é a maior taxa de contraste aliada a maior quantidade de brilho do equipamento, mas lembrando que, quanto maior o brilho, mais difícil é de se conseguir uma taxa de contraste alta nos projetores convencionais.

um Projetor com Lumen "alto" e com contraste extremamente baixo(1000:1), por exemplo, terá sua imagem completamente comprometida porque não consegue destacar cores e tons em proporção.

Vejamos:

<https://www.globalprojetores.com.br/blog/importancia-da-taxa-de-contraste>

O art. 41 da lei nº 8.66/93, além do art. 3º, consagrador dos princípios de direito administrativo derivados do art. 37 da Constituição Federal é enfático:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como se vê, habilitar a Recorrida fere o princípio basilar da lei de licitações, o da vinculação ao edital, estabelecido no art. 41, além de negar vigência ao § 3º do art. 32 da lei nº 8.666/93.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diante do exposto, esta RECORRENTE requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora ratificar a INABILITAÇÃO da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, para o fim de dar provimento a presente IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Campinas/SP, 06 de Julho de 2022

PROAV CAMPINAS LTDA
Claudia Cristina Leao Rego
R.G. n.º 33145856 (SSP/SP)
C.P.F. n.º 28627310807
Proprietária

Fechar